



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Nº 579/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579/2018
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do **Município de Indiaroba** para o Exercício Financeiro de 2019.

Adinaldo do Nascimento Santos, Prefeito da cidade de **Indiaroba**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 49.400.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos mil reais)**, na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
GABINETE DO PREFEITO

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 38.022.042,00** (trinta e oito milhões, vinte e dois mil e quarenta e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 11.377.958,00** (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 e de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 49.400.000,00** (quarenta e nove milhões, quatrocentos mil reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 38.022.042,00** (trinta e oito milhões, vinte e dois mil e quarenta e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 11.377.958,00** (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais).

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Art. 8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROA
GABINETE DO PREFEITO

- Receita e Despesa – Categoria Econômica;
- Receita – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica - Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Despesa por Função; Sub-função e Programa - Conf. Vínculo com os Recursos;
- Despesa por Órgão e Função;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA/SE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal